

Nome	Data de nascimento
Milca Gerusa Rosa	05-01-1979
Mónica Santos de Moura Preto	02-02-1969
Liza Macedo Lopes	09-03-1989
Gabriel Albuquerque Correa	05-09-1994

28 de março de 2013. — Pelo Diretor Nacional, a Coordenadora do Gabinete de Apoio às Direções Regionais, *Paula Alexandra Galvão de Oliveira da Velha*, inspetora.

206862737

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4747/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2013 e após aprovação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeada, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Registo e Alteração do Património, a Doutora Elisabete Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Direção Geral do Património Cultural, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, com efeitos a 01 de março de 2013.

Nos termos da mesma deliberação, a dirigente ora nomeada pode optar pelo vencimento de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

206860039

Despacho (extrato) n.º 4748/2013

Por deliberação do Conselho Diretivo, de 22 de fevereiro de 2013 e após aprovação dos Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeado, em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial o Engenheiro Jorge Manuel Moura Ferro, Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, com efeitos a 01 de março de 2013.

Nos termos da mesma deliberação, o dirigente ora nomeado pode optar pelo vencimento de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

27 de março de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui M. Pereira*.

206860088

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 4749/2013

No conjunto de medidas de apoio à marinha de comércio nacional incluem-se os projetos de investimento destinados à sua modernização;

Tais medidas visam apoiar a introdução de novas tecnologias e transformações que contribuam para aumentar a capacidade competitiva dos navios de comércio nacionais, registados nos órgãos locais da Autoridade

Marítima (registo convencional) e, bem assim, a proteção e segurança da navegação, a prevenção da poluição e a qualidade e fiabilidade do serviço prestado;

Os investimentos em equipamentos de proteção e segurança da navegação, a instalar a bordo dos navios e destinados a dar resposta aos requisitos do Código ISPS-*International Ship & Port Facility Security*, continuam abrangidos pelo presente despacho, em condições de participação privilegiadas, atento o fim a que se destinam;

Reconhecendo a necessidade de apoiar a marinha de comércio com este tipo de auxílios aos armadores portugueses está disponível no PI-DDAC para 2013 a verba de € 250 000,00, para o presente Projeto de “Modernização da Frota da Marinha de Comércio Nacional”.

Importa, agora, definir as regras de atribuição do montante em causa para o que determino o seguinte:

1. São comparticipados a fundo perdido os projetos de investimento realizados por armadores nacionais, inscritos no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT I.P.) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 196/98, de 10 de Julho, que se destinem a equipamentos a instalar em navios de comércio, de bandeira portuguesa de registo convencional e dos quais sejam proprietários, com exceção dos navios de passageiros e dos navios de tráfego local, e que configurem investimentos dos seguintes tipos:

- Equipamentos relacionados com a proteção dos navios, no âmbito do estabelecido no Código ISPS, a segurança marítima, a prevenção da poluição marinha e a prevenção da poluição atmosférica;
- Equipamentos informáticos, de radiocomunicações e auxiliares de navegação;
- Transformação de navios;
- Equipamentos relacionados com novas tecnologias de transporte;
- Equipamentos e componentes que permitam repor a operacionalidade;
- Sistemas de manutenção que venham a proporcionar aumento de rentabilidade.

2. Para efeitos do presente despacho, consideram-se ainda proprietários dos navios, os armadores nacionais que sejam locatários de navios, no âmbito de contratos de locação financeira, registados no registo convencional português.

3. Com exceção dos projetos de investimento relativos à proteção dos navios no âmbito do Código ISPS, previstos na alínea a) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio será de 100% e dos projetos de investimento previstos na alínea c) do n.º 1 do presente despacho, cujo subsídio não poderá ser superior a 15% do valor do investimento realizado, o montante máximo a atribuir por projeto é de 50% do valor do investimento efetuado, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar os € 125 000,00.

4. A comparticipação é avaliada e determinada em Euros, procedendo-se, se necessário, à respetiva conversão cambial de acordo com a cotação de referência do Banco de Portugal no dia de assinatura do contrato da aquisição dos equipamentos ou do contrato relativo às transformações a efetuar no navio.

5. As candidaturas ao subsídio devem ser formuladas em requerimento dirigido ao Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e entregues no IMT, I.P., sito em Lisboa, no Edifício Vasco da Gama - Rua General Gomes Araújo, 1399 - 005 Lisboa, delas devendo constar os elementos a que se refere o Anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

6. A apresentação das candidaturas deve ser efetuada nos 30 dias seguintes à data da assinatura e conhecimento do presente despacho.

7. Os projetos de investimento apresentados serão sujeitos a avaliação técnica, visando a sua classificação e hierarquização de acordo com as alíneas a) a f) do n.º 1, tendo em conta os objetivos e critérios a que se refere o Anexo II do presente despacho e que dele faz parte integrante.

8. Efetuada a hierarquização dos projetos o IMT, I.P. elabora a competente lista a remeter a cada um dos armadores candidatos.

9. Da lista de hierarquização, a que se refere o número anterior, deve constar a identificação, a classificação e a hierarquização dos projetos de investimento com indicação dos montantes de apoio a conceder, de acordo com os critérios estabelecidos.

10. Até 15 de Novembro de 2013, os armadores devem apresentar no IMT, IP os documentos comprovativos do pagamento dos investimentos que constam da lista de hierarquização e que tenham sido concluídos e cujo pagamento ao fornecedor tenha ocorrido até aquela data.

11. Caso não sejam apresentados documentos comprovativos do pagamento dos investimentos de montante suficiente para esgotar a verba destinada a qualquer dos projetos constantes da lista de hierarquização, o remanescente da verba disponível será atribuído aos restantes projetos constantes da citada lista, respeitando o ordenamento referido no n.º 5 do Anexo II do presente despacho e as seguintes prioridades:

- Atribuição de complementos de subsídios a projetos de investimento concluídos e que, embora inscritos na lista de hierarquização, não lhes estivesse destinado a totalidade do montante a que teriam direito se houvesse verba orçamentada suficiente para o efeito;